Ok

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 277 / 95

DATA DA ABERTURA 21 / 03 / 95

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95
Projeto de Lei nº 15/95

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Lei compl. 100/95
Aprov. Unanimid.

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 21/3/95
21:00 HS.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 247/95
fls. 20

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de março de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-051/95

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - **EHP**, bem como revoga a Lei nº 1.742, de 06 de março de 1980.

O projeto em questão, objetiva a busca de meios legais para que esta administração possa executar programas de política habitacional do Município, a fim de diminuir o "déficit" de habitações populares.

É do conhecimento de todos nós a grande procura da população menos favorecida pela sorte, de programas habitacionais populares, haja vista as milhares de inscrições para aquisição de apartamentos e casas, feita recentemente por esta administração, para sorteio das unidades construídas - pela C.D.H.U.

Uma das prioridades desta administração é justamente proporcionar a essa parcela da população, facilidade para adquirir sua casa própria. Assim, após estudos, foi verificada a possibilidade de se construir casas de baixo custo, com a participação dos próprios interessados, através da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista-EHP, que poderá executar programas como "mutirão com a chava na mão - Projeto Elka", bem como outros de interesse da população.

Trata-se de um projeto de grande alcance social, razão pela qual solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de ser o mesmo apreciado no menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Munipio.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 277/95

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de março de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Contando com o apoio unanime dessa Egrégia Casa, valho- me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS, OBRAS, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE para os devidos fins.

Sala das Sessões, 3/4 / 1995

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 277/95
fls. 41
a)

PROJETO DE LEI Nº 15/95

Dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - **EHP**.

O Senhor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - Fica extinta a Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista - EMUHABRAP, revogando-se a Lei n° 1.742, de 06 de março de 1980.

Artigo 2° - Fica criada a EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à sua regular constituição, dotando-a de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Parágrafo Único - A EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, se regerá pelos seus Estatutos, os quais se submeterão à aprovação do Chefe do Executivo, que o fará através de Decreto.

II - DO OBJETIVO DA EMPRESA

Artigo 3° - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando a contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares.

Artigo 4° - Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I - O estudo, planejamento e execução direta ou indireta, dos projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
fls. 5
a)

II - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item II deste artigo;

IV - Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas, através do Sistema Financeiro da Habitação;

V - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos;

VI - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

III - DO CAPITAL

Artigo 5° - O capital social da Empresa é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito pelo Município.

Parágrafo Único: Fica o Município desde já autorizado a transferir para a Empresa de Habitação Popular - EHP - 8.000.000 (oito milhões) de ações da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo), para integralização do capital, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 6° - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 7° - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por atos do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Parágrafo Único - Fica o Município, desde já, autorizado a doar à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista- EHP, os imóveis remanescentes da EMUHABRAP, que estão sendo revertidos, por sua extinção, ao patrimônio municipal.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Hs 60
Ass.

Artigo 8° - Fica facultada à Empresa admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 9° - Constituem recursos financeiros da empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, enfim, todo e qualquer bem móvel suscetível de depreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuicões executivas, podendo ser remunerada, por comissionamento, cujos serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 11 - A Diretoria será composta de três (03) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico – Administrativo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 12 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 274/95
fls. 7
a)

VI- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de dois (02) anos, indicados observando-se o mesmo procedimento a que alude o artigo 11 desta Lei.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 15 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 16 - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a fornecer aval às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade, criada por esta lei.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE para os devidos fins.

Sala das Sessões, 03 / 4 / 1995

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 08
a)

REQUERIMENTO Nº 345/95

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência ao Projeto de Lei Complementar nº 05/95.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 05/04/95
Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 05/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista.

2. O setor habitacional em nosso município há tempos encontra-se em situação de déficit e, em razão disso, a aprovação do projeto citado se faz necessária com a maior urgência, de forma a viabilizar meios para minimização desse problema.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PL Nº 15/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE E RELATOR

Analisando o projeto em referência, especificamente o artigo 15, do inciso VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - observamos que trata-se de matéria tributária.

Portanto, para sua correta tramitação nesta Casa de leis solicitamos seu envio ao Departamento Administrativo para que seja renumerado e transformado em projeto de lei complementar.

Casa do Poder Legislativo, 04 de abril de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente e Relator da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 10
a)

COMUNICAçÃO INTERNA Nº 113/95

DE: DEL

PARA: DEA

EM: 04/4/95 HORARIO: 8:35 ASSINATURA:

ASSUNTO:

- encaminhamos manifestação prévia do presidente e relator da Comissão de Justiça e Redação. para renumeração e transformação do projeto de lei nº 15/95 em projeto de lei complementar.

Grata.

Funcionária: Emília

Conforme solicitado, renumeramos o Projeto de Lei nº 15/95 como Projeto de Lei Complementar nº 05/95.

Em 04/04/95

LYRSS CABRAL BUOSO
DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 05/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 237/95
Fls. 11
a)

1.EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do Executivo, que dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - *EHP*.

2. RELATÓRIO:

2.1.1 - Nada a opor, ressalvando que foi apresentada ao projeto a emenda supressiva nº 01;

2.1.2 - Quanto à gramática, nada de maior relevância foi observado.

3.CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 10 de abril de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e Relator da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, pela unanimidade de seus membros, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 10 de abril de 1995.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC Nº 05/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 12
a)

1. Exposição da matéria:

O Projeto de lei complementar em análise, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP.

2. Relatório:

O Executivo Municipal vem dando prioridade a área de habitação, proporcionando a população carente facilidades para aquisição de sua casa própria.

Esse projeto visa construir casas de baixa custo com a participação dos próprios interessados, através da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, que poderá executar programas como o "mutirão com a chave na mão". Vendo a grande visão social desse programa, que vem de encontro com os anseios da população mais carente, nada temos a opor.

3. Conclusão:

Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 10 de abril de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Presidente e Relator da CFO -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 13
a)

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, resolver acatar o parecer acima exarado que é pela APROVAÇÃO do referido projeto de Lei Complementar. 10/4/95

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 05/95

RELATOR DESIGNADO: ADILSON LEITÃO XAVIER

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 14
a)

1. EXPOSIÇÃO DO RELATOR:

O presente projeto, do Executivo Municipal, refere-se à criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP -, e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

O déficit habitacional existente em Bragança Paulista - com relação às famílias de baixa renda, e em que pesem os esforços do Executivo e Legislativo locais - ultrapassa a quantia de duas mil unidades.

Portanto, a matéria em pauta é importante para minimização do problema, pois visa a viabilizar programas de habitações populares, em atendimento às classes mênos favorecidas da comunidade bragantina.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 07 de abril de 1995.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente e Relator da COSPDU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 15
a)

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano decide acolher por unanimidade o presente relatório, que é pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Câmara Municipal, em 07/04/95.

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice - Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: PLC Nº 05/95

RELATOR: João Soares Souza Lima

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 16
a)

1. Exposição da matéria:

O Projeto de lei complementar em referência, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP.

2. Relatório:

A criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP, pode oferecer condições ao Executivo Municipal para executar programas de política habitacional, de modo a diminuir o "déficit" de habitações populares. Portanto, nada temos a opor.

3. Conclusão:

Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 10 de abril de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Membro e Relator da CESAS -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 17

4. Decisão da Comissão: a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, resolver acatar o parecer acima exarado que é pela APROVAÇÃO do referido projeto de Lei Complementar. 10/4/95

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Membro -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria em exame:

Dispõe o presente projeto sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - *EHP*.

2. Relatório:

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta comissão.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 11 de abril de 1995.

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Presidente e Relator da CODEMACO

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e emite parecer favorável ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 11 de abril de 1995.

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 19
a)

REF.: PL Nº 05/95 -

E M E N D A Nº 01

- SUPRESSIVA -

SUPRIMA-SE o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 7º, renumerando-se, em consequência, todos os artigos do projeto, bem como MODIFICANDO o seu ementário, que passará a vigorar com a seguinte redação :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Através de outro projeto de lei cuidará o Executivo da extinção da EMUHABRAP e da reversão de seus bens patrimoniais ao Município. Um outro projeto deverá propor a doção de bens imóveis à nova empresa. O ementário deve ser modificado em virtude da emenda ora proposta.

Casa do Poder Legislativo, 03 de abril de 1.995

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA

a) ANTONIO MONTEIRO

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA

a) LUIZ GONZAGA SPERENDIO

a) MAURO BAÚNA DEL ROIO

APROVADA, CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 /95
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PLC Nº 05/95 -

E M E N D A Nº 02.

- MODIFICATIVA -

No inciso IV. do art. 4º do projeto substitua as expressão " comercializar e transacionar " por ALIENAR.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, sem alterar a substância do dispositivo, apenas corrige as expressões acima mencionadas. A expressão alienação é a forma jurídica mais aconsselhável a conter no texto legal.

Casa do Poder Legislativo, 11 de abril de 1.995

a) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI

a) GILBERTO ROMANI

a) JOÃO AFONSO SOLIS

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE

a) JOSÉ JOZEFRAN BERNO FREIRE

a) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a) PAULO MIGUEL ZENORINI

a) RÉGIS LEMOS

APROVADA, CONFORME FOLHA VOTAÇÃO NOMINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 95
Fls. 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PLC Nº 05/95 -

E M E N D A Nº 03.

- ADITIVA -

Acrescente-se, ao final do art. 11 caput do projeto, o seguinte :

Art. 11 - ..... sendo a nomeação do Diretor Presidente subordinada à prévia aprovação da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretende-se trazer ao Poder Legislativo a igual prerrogativa de indicação ou não do Diretor Presidente da Empresa Pública criada por esta lei.

Casa do Poder Legislativo, 11 de abril de 1.995

a) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI

a) GILBERTO ROMANI

a) JOÃO AFONSO SOLIS

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE

a) JOSÉ JOZEFRANBERTO FREIRE

a) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a) PAULO MIGUEL ZENORINI

a) RÉGIS LEMOS

APROVADA CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 /95
Fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PLC Nº 05/95 -

E M E N D A Nº 04.

- SUBSTITUTIVA -

O artigo 16 do projeto. passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 16 - Mediante autorização legislativa específica, o Poder Executivo poderá fornecer aval às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela empresa, criada por esta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda passa a exigir que o aval do Executivo seja aprovado pela Câmara Municipal.

Casa do Poder Legislativo, 11 de abril de 1.995

a) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI

a) GILBERTO ROMANI

a) JOAO AFONSO SOLIS

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

a) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a) PAULO MIGUEL ZENORINI

a) RÉGIS LEMOS

Retirada 18/4/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/4/95 **na** 11ª **SESSÃO** ord. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ **na** __ **SESSÃO** _____

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/4/95	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 ___	___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 / 95
Fls. 24
a.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95.

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/4/95 na 11ª SESSÃO Ordin. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na __ SESSÃO _____

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/4/95	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 ___	___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 25
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/4/95 na 11ª SESSÃO Ordin. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na __ SESSÃO _____

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/4/95	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
_____	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 ___	___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ _____ _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 26
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/4/95 **na** 11ª **SESSÃO** ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/4/95 **na** 11ª **SESSÃO** ORDINÁRIA

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/4/95	2ª VOTAÇÃO Em 18/4/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 —	19 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 27
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

Dispõe sobre a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - *EHP*, e dá outras providências.

O Senhor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criada a EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários a sua regular constituição, dotando-a de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Parágrafo Único - A EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, se regerá pelos seus estatutos, os quais se submeterão à aprovação do Chefe do Executivo, que o fará através de decreto.

II - DO OBJETIVO DA EMPRESA

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando a contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares.

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I - o estudo, planejamento e execução direta ou indireta, dos projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 / 95
Fls. 28
a)

III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item II deste artigo;

IV - construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, alienar as unidades construídas através do Sistema Financeiro da Habitação;

V - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos;

VI - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

III - DO CAPITAL

Artigo 4o - O capital social da Empresa é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito pelo Município.

Parágrafo Único - Fica o Município desde já autorizado a transferir para a Empresa de Habitação Popular - EHP, 8.000.000 (oito milhões) de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo), para integralização do capital, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 5o - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6o - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por atos do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7o - Fica facultada à Empresa admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, enfim, todo e qualquer bem móvel suscetível de depreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma diretoria, com atribuições executivas, podendo ser remunerada, por comissionamento, cujos serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10 - A diretoria será composta de três (03) membros: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico-Administrativo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, sendo a nomeação do Diretor-Presidente subordinada à prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11 - Os diretores terão suas atribuições fixadas no estatuto da Empresa.

VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de dois (02) anos, indicados observando-se o mesmo procedimento a que alude o artigo 10 desta lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 30

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a fornecer aval às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade, criada por esta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 19 de abril de 1995.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BARNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 31
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: Por:

Relator: Armaldo de Carvalho Pinto

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 10/4/95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 10/4/95

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

Recebido em: Por:

Relator: Adilson Leitão Xavier

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência: designado vereador Adilson L. Xavier p/ relator

Parecer emitido em: 07/4/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 32
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Recebido em: Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 10/4

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Recebido em: Por:

Relator: Antônio Monteiro

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/4

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 33
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05/95 - dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação de Bragança Paulista e a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP

Autor: Executivo Data do recebimento: 21/03/95
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública:
Comissões: TODAS
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias - art. 49 LOM
Prazo para emendas: 31/03/95
Prazo final: 04/05/95
Urgência: req. 345/95
Primeira discussão: 11/04/95
Segunda discussão: 11/04/95
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/4/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/4/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

Confirmado em 12/5/95.

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 807/95 em: 26/4/95
Prazo de sanção ou veto: 18/5/95
Documento de sanção ou veto: LC nº 100/95, de 27/4/95
Gazeta Bragantina, 6/5/95, pág. 04

Adiado para a próxima Sessão

Dispensa Redação Final p/ Amauri JRS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 / 95
Fls 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

Dispõe sobre a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - *EHP*, e dá outras providências.

O Senhor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criada a EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários a sua regular constituição, dotando-a de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Parágrafo Único - A EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, se regerá pelos seus estatutos, os quais se submeterão à aprovação do Chefe do Executivo, que o fará através de decreto.

II - DO OBJETIVO DA EMPRESA

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando a contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares.

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I - o estudo, planejamento e execução direta ou indireta, dos projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item II deste artigo;

IV - construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, alienar as unidades construídas através do Sistema Financeiro da Habitação;

V - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos;

VI - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

III - DO CAPITAL

Artigo 4º - O capital social da Empresa é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito pelo Município.

Parágrafo Único - Fica o Município desde já autorizado a transferir para a Empresa de Habitação Popular - EHP, 8.000.000 (oito milhões) de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo), para integralização do capital, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por atos do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - Fica facultada à Empresa admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 277/95
Fls. 36

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, enfim, todo e qualquer bem móvel suscetível de depreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma diretoria, com atribuições executivas, podendo ser remunerada, por comissionamento, cujos serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10 - A diretoria será composta de três (03) membros: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico-Administrativo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, sendo a nomeação do Diretor-Presidente subordinada à prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11 - Os diretores terão suas atribuições fixadas no estatuto da Empresa.

VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de dois (02) anos, indicados observando-se o mesmo procedimento a que alude o artigo 10 desta lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 277 / 95
Fls. 37

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a fornecer aval às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade, criada por esta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 19 de abril de 1995.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1o Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2a Secretária